

INFORMATIVO Nº 18-SFPC/62ºBI

Assunto: descarte de estojos

Joinville, 15 de setembro de 2023

Senhores gestores de entidades de tiro,

1. Sobre o assunto, seguem as orientações:

a. Da destruição dos estojos -

Consoante ao previsto no §1º / Art. 88 do Decreto nº 10.030/19, a destruição é de responsabilidade do proprietário do PCE, o qual poderá realizá-la diretamente ou contratar serviço para esse fim.

b. Do registro do PCE destruído -

O Art. 89 do Decreto nº 10.030/19 cita: a destruição de PCE será documentada em termo de destruição, onde constarão os produtos destruídos, as quantidades, os responsáveis, as testemunhas, o local, a data e a identificação seriada do produto, quando for o caso. - Parágrafo único. **O termo de destruição constará de registros permanentes do proprietário e será disponibilizado para a fiscalização de PCE, quando solicitado.**

c. Determinação da qualificação e dos quantitativos do PCE -

Foi revogado o que constava no Inciso VII do Artigo 53 do Decreto nº 10.030/19, em virtude do Decreto 11.615/23.

“VII – atualizar e disponibilizar os registros referentes à aquisição e ao consumo de munição pela entidade;”

2. Do exposto, este Serviço entende que as entidades de tiro **não necessitam enviar**, ao SFPC de vinculação, a planilha dos estojos destinados à destruição.

Att,

SFPC/62º BI